



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.123

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.258, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a indenização a ser percebida pelos titulares de cargos de direção e assessoramento superior ou de cargo eletivo do Poder Executivo do Estado de Goiás que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a indenização a ser percebida pelos titulares de cargos de direção e assessoramento superior ou de cargo eletivo do Poder Executivo do Estado de Goiás que especifica.

Art. 2º Aos ocupantes dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior ou de cargo eletivo abaixo relacionados será concedida a verba indenizatória de despesas com transporte e alimentação, dentro do Estado de Goiás, com a seguinte discriminação:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-1 para os ocupantes dos cargos de:

- Vice-Governador;
- Secretário de Estado;
- Secretário-Chefe;
- Procurador-Geral do Estado;
- Chefe de Gabinete Particular do Governador;
- Chefe de Gabinete de Gestão do Governador;
- Chefe de Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal;
- Delegado-Geral da Polícia Civil;
- Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- Diretor-Geral de Administração Penitenciária;
- Secretário-Executivo de Políticas Sociais do Gabinete de Políticas Sociais;
- Reitor da Universidade Estadual de Goiás; e
- Presidente e Conselheiro-Presidente das entidades da administração direta, autárquica e fundacional; e

II - 45% (quarenta e cinco por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-1 para os ocupantes dos cargos de:

- Subsecretário;
- Secretário-Adjunto;

- Subcontrolador da Controladoria-Geral do Estado;
- Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos e do Contencioso;
- Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil;
- Subcomandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- Chefe do Estado-Maior Estratégico;
- Comandante da Chefia do Estado-Maior Geral;
- Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária;
- Diretor-Executivo;
- Vice-Presidente de entidade da administração pública autárquica e fundacional; e
- Pró-Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

Parágrafo único. Aos beneficiários da verba indenizatória de que trata este artigo não serão devidos valores referentes a diárias para o desempenho das suas atividades dentro do Estado de Goiás.

Art. 3º A verba indenizatória de que trata esta Lei:

I - não ocorrerá em qualquer hipótese de afastamento;

II - não cobrirá gastos de terceiro;

III - não será incorporada ao vencimento, à remuneração, aos proventos, à pensão ou a qualquer tipo de benefício do servidor; e

IV - não será considerada no cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive adicional de férias e 13º salário.

Art. 4º O recebimento da verba indenizatória tratada nesta Lei não é cumulativo com outras verbas de mesma natureza indenizatória, ainda que sejam instituídas por normas estaduais específicas, destacadamente a Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, o Decreto nº 8.643, de 06 de maio de 2016, a Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, o Decreto nº 6.930, de 09 de junho de 2009, a Lei nº 20.422, de 07 de março de 2019, a Lei nº 20.555, de 11 de setembro de 2019, a Lei nº 21.309, de 13 de abril de 2022, além das que eventualmente vierem a ser criadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407944

LEI Nº 22.259, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as indenizações a serem percebidas pelos titulares de cargos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



SUPLEMENTO

Art. 1º Será concedida verba indenizatória de despesas com transporte e alimentação, dentro do Estado de Goiás, para os titulares das estruturas básica e complementar das unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, com suas unidades tecnicamente subordinadas, e da Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, com esta discriminação:

I - 40% (quarenta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-1 para os titulares dos cargos com o símbolo DAS-4;

II - 30% (trinta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-1 para os titulares dos cargos com o símbolo DAS-6; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-1 para os titulares dos cargos com os símbolos DAS-7, DAI-1 e DAID-2.

§ 1º Aos beneficiários da verba indenizatória de que trata este artigo não serão devidos valores referentes a diárias para o desempenho das suas atividades dentro do Estado de Goiás.

§ 2º Os beneficiários da verba indenizatória de que trata este artigo são somente os ocupantes das carreiras de que tratam a Lei estadual nº 13.266, de 16 de abril de 1998, e a Lei Complementar estadual nº 58, de 04 de julho de 2006.

§ 3º A verba indenizatória de que trata este artigo é devida também aos titulares das unidades administrativas em qualquer órgão ou entidade cuja titularidade seja privativa dos cargos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 2º A verba indenizatória de que trata esta Lei:

I - não ocorrerá em qualquer hipótese de afastamento;

II - não cobrirá gastos de terceiro;

III - não será incorporada ao vencimento, à remuneração, aos proventos, à pensão ou a qualquer tipo de benefício do servidor; e

IV - não será considerada no cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive adicional de férias e 13º salário.

Art. 3º O recebimento da verba indenizatória tratada nesta Lei não é cumulativo com outras verbas de mesma natureza indenizatória, ainda que sejam instituídas por normas estaduais específicas, destacadamente a Lei nº 13.266, de 1998, o Decreto nº 8.643, de 06 de maio de 2016, a Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, o Decreto nº 6.930, de 09 de junho de 2009, a Lei nº 20.422, de 07 de março de 2019, a Lei nº 20.555, de 11 de setembro de 2019, a Lei nº 21.309, de 13 de abril de 2022, além das que eventualmente vierem a ser criadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407945

LEI Nº 22.260, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito especial à Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a abrir no corrente exercício crédito especial à Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB no valor de R\$ 1.636,00 (mil e seiscentos e trinta e seis reais), conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

Exercício	2023
Órgão	4094 - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
Unidade Orçamentária	4094 - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
Função	16 - HABITAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS
Fonte	15010220 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADOS PRÓPRIOS
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor	R\$ 1.636,00

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



ANEXO II
REDUÇÃO

Exercício	2023
Órgão	4094 - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
Unidade Orçamentária	4094 - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
Função	16 - HABITAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	04 - INVESTIMENTOS
Fonte	15010220 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADOS PRÓPRIOS
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor	R\$ 1.636,00

Protocolo 407956

LEI Nº 22.261, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito especial à Polícia Civil do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício o crédito especial à Polícia Civil do Estado de Goiás até o valor de R\$ 594.550,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei, como dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

Exercício	2023
Unidade Orçamentária	2904 - POLÍCIA CIVIL
Função	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	1040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Ação	2320 - EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE CIDADÃ
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fonte	17610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - OUTROS RECURSOS DO PROTEGE
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor	R\$ 594.550,00

ANEXO II

REDUÇÃO

Exercício	2023
Unidade Orçamentária	3052 - FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD
Função	14 - DIREITOS DA CIDADANIA
Subfunção	421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
Programa	1034 - NOVA CHANCE AOS JOVENS
Ação	3075 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - CASE
Grupo de Despesa	04 - INVESTIMENTOS
Fonte	17610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - OUTROS RECURSOS DO PROTEGE
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor	R\$ 594.550,00

Protocolo 407957

LEI Nº 22.262, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Educação no Trânsito, a ser implementada nas unidades de ensino que especifica, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação no Trânsito, a ser implementada nas unidades de ensino das redes pública e privada do Estado de Goiás, no âmbito:

- I - da pré-escola;
- II - do ensino fundamental;
- III - do ensino médio;
- IV - da educação superior.

Art. 2º A Política tem por objetivos possibilitar ao educando:

I - conhecer o espaço onde vive, vivenciá-lo e observá-lo, de modo a analisar e refletir sobre as características físicas e sociais;

II - compreender o trânsito como a necessidade e o direito que todos têm de se locomover no espaço público;

III - compreender o trânsito como um espaço importante de convivência social para estabelecer relações de respeito mútuo e de cooperação;



IV - adotar atitudes de respeito ao espaço público, de modo a preservá-lo, e colaborar para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;

V - adotar no cotidiano atitudes de respeito à legislação de trânsito, a fim de buscar a plena integração do educando com o espaço público;

VI - assumir posições adequadas frente a situações imprevistas ocorridas no trânsito, com base na legislação e nas recomendações vigentes;

VII - compreender a relação existente entre o trânsito e a poluição atmosférica, sonora e visual, de modo a criar e apoiar políticas de preservação ambiental;

VIII - posicionar-se perante a necessidade de uso de equipamentos de segurança de trânsito, de modo a valorizar sua própria vida e a dos demais;

IX - conceber o trânsito como um espaço público no qual todos têm o direito de ir, vir e estar, com censura a atitudes que impeçam o exercício desse direito;

X - conhecer e exercer seus direitos como pedestre, passageiro, ciclista e condutor, questionando comportamentos que não respeitem o seu direito de transitar em segurança;

XI - receber orientações para utilizar os diversos meios de locomoção e transporte, assim como identificá-los corretamente;

XII - exemplificar o que significam as placas e os semáforos em linguagem simples e acessível ao público-alvo;

XIII - reconhecer a bicicleta como meio de transporte alternativo e a ser incentivado, bem como conhecer as regras de trânsito desse modal, identificando seu espaço nas vias públicas;

XIV - assimilar e praticar as diretrizes de direção defensiva, bem como a prestação de imediato socorro às vítimas sempre que possível;

XV - ser advertido sobre as principais infrações administrativas e crimes de trânsito previstos na legislação, bem como sobre a importância de não incorrer nessas práticas ilícitas, em especial naquelas que acarretem homicídio ou lesão corporal ou ainda relacionadas a álcool ao volante, rachas e omissão de socorro, dentre outras.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 407958

LEI Nº 22.263, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, para prever a notificação compulsória dos hospitais públicos e privados à Polícia Civil acerca da internação de paciente que não possua identificação civil, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66-A. Os responsáveis por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e instituições médico-sociais de qualquer natureza ficam obrigados também à notificação compulsória à Polícia Civil acerca das internações de pacientes que não possam ser identificados, seja pela ausência de documentos oficiais ou em razão do estado clínico de confusão mental, desorientação, falta de lucidez ou memória, ou qualquer outra causa que lhes suprima, ainda que temporariamente, as faculdades mentais.

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde deve comunicar o órgão policial mais próximo para formalizar a descrição das características físicas e do estado mental do paciente, a coleta das respectivas digitais e fotografia, visando à realização de medidas que tenham como objetivo a identificação e localização de familiares, bem como o cruzamento de dados com base nos registros de desaparecimento e de foragidos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 407959

ERRATA

Nos termos do art. 44 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede-se à seguinte errata ao que consta do Decreto nº 10.318, de 12 de setembro de 2023, publicado na página 14 a 31 do Diário Oficial nº 24.121, de 13 do mesmo mês e ano, Protocolo nº 406955, para a correção da numeração de inciso. Assim, onde se lê, no inciso XII do Art. 18: “XII - subsidiar a elaboração da prestação de contas mediante a consolidação de informações financeiras;”, leia-se “XXXIX - subsidiar a elaboração da prestação de contas mediante a consolidação de informações financeiras;”.

Protocolo 407960

LEI Nº 22.264, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Mês Estadual “Maio Furta-cor”, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual “Maio Furta-cor”, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Art. 2º No Mês Estadual “Maio Furta-cor”, serão desenvolvidas ações com os seguintes objetivos, especialmente:

I - informar e sensibilizar a população sobre a importância da saúde mental materna e a necessidade de apoio às mulheres que são mães ou estão em processo de maternidade;

II - capacitar e orientar os profissionais de saúde, familiares, educadores e demais interessados sobre os principais aspectos relacionados à saúde mental materna;

III - disponibilizar atendimento psicológico especializado para mães em unidades de saúde, com enfoque na prevenção, diagnóstico e tratamento de transtornos mentais relacionados à maternidade;



IV - incentivar a criação de grupos de apoio e rodas de conversa para mães, promovendo espaços seguros e acolhedores onde elas possam compartilhar experiências, trocar informações e receber suporte emocional;

V - estimular empresas e instituições públicas e privadas para a implementação de políticas e ações que favoreçam a conciliação entre maternidade e trabalho, como a flexibilização de horários, licença-maternidade ampliada, programas de apoio emocional, entre outras;

VI - incentivar a pesquisa científica e a produção de estudos voltados à saúde mental materna, visando à ampliação do conhecimento sobre o tema e ao desenvolvimento de intervenções efetivas.

Art. 3º O Mês Estadual "Maio Furta-cor" contará, especialmente, com ações educativas, reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, rodas de conversa, atividades em unidades de saúde e atendimentos às mulheres que são mães ou estão em processo de maternidade.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 4º O Mês Estadual "Maio Furta-cor" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 407961

LEI Nº 22.265, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 21.238, de 12 de janeiro de 2022, que institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 21.238, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 21.238, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam instituídas:

I - a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana do mês de março;

II - a Campanha Estadual "Março Azul-Marinho", de conscientização quanto à importância do combate e da prevenção em relação ao câncer colorretal.

Parágrafo único. A Semana Estadual e a Campanha Estadual instituídas por esta Lei passam a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás."

(NR)

"Art. 2º Durante a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal e durante a Campanha Estadual "Março Azul-Marinho", poderão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

VI - conscientizar a população sobre os fatores de risco e sintomas do câncer de colo de útero e colorretal." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 407962

LEI Nº 22.266, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a disponibilização do boletim médico pelos hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, disponibilizarão boletim médico dos pacientes internados, em até 2 (dois) dias, durante todo o tempo que durar a internação.

Parágrafo único. A disponibilização do boletim de que trata o *caput* será feita somente com prévia autorização expressa do paciente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 407963

LEI Nº 22.267, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política Estadual de Prevenção da Prematuridade Neonatal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção da Prematuridade Neonatal.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a qualificação do modelo assistencial e diminuir as taxas de parto prematuro;



II - estimular a realização de acompanhamento pré-natal adequado, com avaliação das condições da gestante;

III - incentivar a adoção de medidas que alertem a gestante sobre a importância das vacinas;

IV - possibilitar a realização dos exames necessários para obter diagnósticos precoces e se evitar a prematuridade;

V - garantir a realização da classificação do risco gestacional;

VI - estimular a realização de monitoramento ambulatorial do crescimento e desenvolvimento do feto, bem como o atendimento multidisciplinar;

VII - estimular a sistematização dos fluxos assistenciais na vinculação da gestante à maternidade;

VIII - estimular a adoção de medidas de humanização para redução dos óbitos prematuros de bebês;

IX - estimular a conscientização dos fatores que aumentam a prematuridade.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 407964

LEI Nº 22.268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política Pública estadual "Patrulheiro do Rio" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública estadual "Patrulheiro do Rio", com o objetivo de estabelecer formas de aproximação e de parceria com a população ribeirinha, visando à prevenção e ao combate de crimes ambientais.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos desta Lei, serão estabelecidos canais específicos entre a população ribeirinha e os órgãos ambientais e de investigação de crimes ambientais para formulação de denúncias.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Protocolo 407965

LEI Nº 22.269, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 20.054, de 25 de abril de 2018, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 20.054, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação GRUPO BASTET, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.917.537/0001-22, com sede no Município de Goiânia/GO." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 407966

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037006945,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALLANA CRISTINY GONÇALVES SOUZA MARQUES, CPF/ME nº ***.981.861-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	JACKELINE MOURA DA SILVA CPF/ME nº ***.039.791-**	Assessor "A9"	JÉSSICA KAROLINY RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF/ME nº ***.998.171-**
2º	ALLANA CRISTINY GONÇALVES SOUZA MARQUES CPF/ME nº ***.798.851-**	Assessor "A9"	VANESSA GODOY SILVA CPF/ME nº ***.105.121-**

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407913



DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037007192,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 10 de julho de 2023, publicado nas páginas 6 e 7 do Diário Oficial nº 24.078, de 11 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 393721), apenas na parte em que nomeou DIVINA RODRIGUES DE CAMPOS SANTOS, CPF/ME nº ***.582.301-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Exonerar VALÉRIA FERNANDES, CPF/ME nº ***.994.821-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da mesma pasta.

Art. 3º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 2º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407921

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300036010215,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ÉDER LEANDRO ROCHA, CPF/ME nº ***.388.481-**, do cargo em comissão de Gerente de Medição de Obras Rodoviárias, DAI-1, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomear RANDER EMILIANO GARCIA, CPF/ME nº ***.352.051-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	ALBERTO CARDOSO CARVALHO NETO	***.233.721-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
2º	ANA CAROLINE MALAQUIAS STIVAL	***.136.281-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
3º	CREISON RODRIGUES OLIVEIRA CORDEIRO DOS SANTOS	***.726.261-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
4º	SIBELLY PEREIRA PROCÓPIO	***.373.431-**	Líder de Área ou Projeto - LAP

Art. 3º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	CYNTHIA RODRIGUES MILANI	***.794.171-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
2º	FABIANO SOUSA FERREIRA	***.223.281-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
3º	JULIANO FELIPE MARTINS PEREIRA	***.835.161-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
4º	MICHELLE ADÃO CAMARA LACERDA	***.947.931-**	Líder de Área ou Projeto - LAP

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407922

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002046,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIEL PHILIPPE CUSTÓDIO SOARES, CPF nº ***.566.091-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407923

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037006916,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	GUSTAVO EDUARDO BORGES DA SILVA	***.142.431-**	Assessor "A9"
2º	RAFAEL REIS DE OLIVEIRA	***.816.311-**	Assessor "A8"



Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407935

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037007231,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2023, JARI DOS SANTOS NETO, CPF/ME nº ***.751.161-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LUA VINÍCIUS PEREIRA E SILVA, CPF/ME nº ***.212.541-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407936

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta dos Processos nº 202200003014614, nº 202300003018766 e nº 202200003017041,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOÃO FLÁVIO CAPELA DE AMORIM, CPF/ME nº ***.794.984-**, do cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Setorial, DAS-6, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, e nomear FELLIPE RIBEIRO MOURA BATISTA, CPF/ME nº ***.377.505-**.

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Procuradoria-Geral do Estado, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	ALAN MARQUES DE PAULA CPF/ME nº ***.741.561-**	Procurador-Corredor de Procuradoria, DAID-2	YASMINI FALONE IWAMOTO CPF/ME nº ***.876.101-**
2º	JOÃO PEDRO TELES OLIVEIRA CPF/ME nº ***.233.591-** (a pedido e a partir de 25 de agosto de 2023)	Assessor "A2"	THAYNARA CHRISTINE BATISTA DE MAGALHÃES CPF/ME nº ***.168.471-**

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407937

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037006382,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	JULIANA CABRAL ANDRIOLA	***.553.441-**	Assessor "A8"
2º	VIVIANNE MACENA FONTENELE SILVA	***.761.891-**	Assessor "A8"

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407938

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037006940,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 4º do art. 3º do Decreto de 28 de agosto de 2023, publicado nas páginas 16 e 17 do Diário Oficial nº 24.112, de 29 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 404191), apenas na parte em que nomeou LUÍS FILIPPE DE BRITO, CPF/ME nº ***.792.571-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse, e nomear PAULO ROBERTO GONZAGA DA SILVA AMARAL, CPF/ME nº ***.235.291-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar JUANA ANGÉLICA DE ARAÚJO, CPF/ME nº ***.753.461-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407939



DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037006182,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, e a partir de 1º de setembro de 2023, PATRÍCIA PAIVA BEZERRA DA SILVA, CPF/ME nº ***.954.571-**, do cargo em comissão de Gerente de Articulação e Captação de Recursos, DAI-1, da Secretaria-Geral de Governo, e nomear RENATA BATISTA LOZANO, CPF/ME nº ***.472.621-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar RENATA BATISTA LOZANO, CPF/ME nº ***.472.621-**, do cargo em comissão de Gerente de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos, DAI-1, da Secretaria-Geral de Governo, e nomear JOÃO GABRIEL DE ANDRADE PINTO, CPF/ME nº ***.158.521-**, para exercê-lo.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407940

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037006930,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 10º do art. 1º do Decreto de 18 de maio de 2023, publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.043, de mesma data (Protocolo nº 382400), apenas na parte em que nomeou RENATA SEVERO DE ARAÚJO, CPF/ME nº ***.893.141-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear THAYNÁ DOS SANTOS CARVALHO, CPF/ME nº ***.421.071-**, para exercê-lo.

Art. 2º Nomear ELIAS MARTINS DA SILVA, CPF/ME nº ***.964.991-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407941

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037005323,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SÁVIO LUAN DA COSTA OLIVEIRA, CPF/ME nº ***.734.314-**, do cargo em comissão de Gerente de Projeções Macroeconômicas, DAI-1, da Secretaria-Geral de Governo, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Superintendente de Estudos e Projeções Macroeconômicas, DAS-4, da mesma pasta.

Art. 2º Nomear PEDRO RAFAEL LOPES FERNANDES, CPF/ME nº ***.362.854-**, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Projeções Macroeconômicas, DAI-1, da Secretaria-Geral de Governo.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407942

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037007228,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WALTER GONÇALVES RIBEIRO DE MELO, CPF/ME nº ***.876.681-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LÉCIA ALVES CANEDO, CPF/ME nº ***.965.821-**, para exercê-lo.

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 17 de julho de 2023, publicado nas páginas 4 e 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.082, de mesma data (Protocolo nº 395191), apenas na parte em que nomeou DORAINO BARBOSA DE JESUS, CPF/ME nº ***.447.801-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear JÚLIA DE SOUSA ALVES, CPF/ME nº ***.640.291-**, para exercê-lo.

Art. 3º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	MÁRCIA DE ALMEIDA ROCHA SOUZA	***.050.861-**	Assessor "A7"
2º	ELAINE DE MOURA SILVA	***.382.731-**	Assessor "A7"
3º	TIAGO VASCO DE JESUS	***.478.651-**	Assessor "A7"

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 407943



Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.191, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006071888,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOANA HIPÓLITA DA SILVA MELO, CPF nº ***.099.101-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de agosto de 2023.

Goiânia, 15 de setembro de 2023.

EMILIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 407906

PORTARIA Nº 1.192, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300010030757,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JÚLIA MARIA MEDEIROS CASTRO, CPF nº ***.411.161-**, do cargo efetivo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2023.

Goiânia, 15 de setembro de 2023.

EMILIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 407908

PORTARIA Nº 1.193, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006025819,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 23 de novembro de 1994, publicado na página 3 do Diário Oficial nº 17.078, do dia 30 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou MARIA CÉLIA CAIXETA, CPF nº ***.196.281-**, para exercer o cargo de Professor I, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo MARIA CÉLIA CAIXETA RIBEIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023.

EMILIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 407909

PORTARIA Nº 1.197, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300012000053,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 8º do art. 3º do Decreto de 28 de agosto de 2023 (Protocolo nº 404191), publicado nas páginas 16 e 17 do Diário Oficial nº 24.112, do dia 29 do mesmo mês e ano, somente na parte em que exonerou LIANDRA MARQUES, CPF nº ***.067.631-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, a fim de considerar a exoneração como sendo "a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2023", mantido os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023.

EMILIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 407912

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

- ✉ diariooficial@goias.gov.br
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3201-7639

imprensa OFICIAL

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNO DO ESTADO QUE DA CERTO